



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Bianca. Assinado de bosta

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

01 / 12 / 2025

**CLEMENTINA**

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial de 01(um) Técnico(a) de Enfermagem, 02(dois) motoristas e 01(um) enfermeiro(a) para atuar junto ao SAMU

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, de 01(um) Técnico(a) de Enfermagem, 02(dois) motoristas e 01(um) enfermeiro(a), atendendo necessidade de excepcional interesse público, pelo prazo de seis (06) meses prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal iguais às previstas para o respectivo cargo de acordo com o disposto na Lei Municipal inerente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 12 de novembro de 2025.

  
JOVIANO ZAGO  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Senhor(a) Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01(um) Técnico(a) de Enfermagem, 02(dois) motoristas e 01(um) enfermeiro(a) para atuar junto ao SAMU no município de Barros Cassal atendendo a necessidade de excepcional interesse público, a contratação será de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Cumpre ressaltar que os contratos dos profissionais atualmente vinculados ao serviço estão expirando, o que poderá comprometer as escalas e o atendimento à população, logo a Secretaria de Saúde não pode ficar sem esses serviços que são essenciais para garantir o pleno funcionamento e a qualidade dos atendimentos prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU).

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 12 de novembro de 2025.



JOVIANO ZAGO  
Prefeito Municipal.



**EMENDA MODIFICATIVA N° 028 AO PROJETO DE LEI N° 130 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 130 de 12 de novembro de 2025.**

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 1º do respectivo Projeto de Lei, que ficará com a seguinte redação:

**" Art. 1º. Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar processo seletivo para contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (um) Técnico(a) de Enfermagem, 02 (dois) Motoristas e 01 (um) Enfermeiro(a), atendendo a necessidade de excepcional interesse público, com prazo de validade de 01 (um) ano, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010".**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 01 de dezembro de 2025.

  
**MAURO HEITOR DA SILVEIRA**  
Vereador/Bancada Do Progressistas



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público como forma de acesso.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO HEITOR DA SILVEIRA**  
Vereador Bancada Do Progressistas